



Câmara Municipal de Castro

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 07/02

PUBLICADO EM
31/08/2002 no jornal

Bol. Inf. nº 20

SÚMULA: Altera os incisos I, II e III do Art. 159 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal nos termos do art. 25 – seus incisos e parágrafos, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Até entrada em vigor da lei complementar referida no artigo 165, § 9º, inciso I e II da Constituição Federal, serão obedecidos as seguintes normas e prazos, para processo legislativo:

- I – do projeto do “Plano Plurianual”, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente;
- II – do projeto de “Diretrizes Orçamentárias”;
- III – do projeto da “Lei Orçamentária”.
- IV-

Projeto	Encaminhamento ao Legislativo	Devolução ao Executivo/aprovação
Plano Plurianual	Quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro – 31 de agosto	Até 05 de dezembro do Exercício em que for encaminhado (encerramento da sessão legislativa)
Lei Diretrizes Orçamentárias	Oito meses e meio antes do encerramento do exercício Financeiro – 15 de abril	Até 30 de junho
Lei Orçamentária anual	Três meses antes do encerramento do exercício Financeiro – 30 de setembro	Até 05 de dezembro



Câmara Municipal de Castro

Parágrafo Único - Os projetos, enquanto tramitando no processo legislativo, poderão ser emendados pela Câmara e modificados pelo próprio Executivo, até ser iniciada a votação no Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21 de agosto de 2002.


Moacyr Elias Fadel Júnior
Presidente

PUBLICADO EM
31 / 08 / 2002 no jornal
Sol. Inf. no 20.